



CONTRATO Nº 20259013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259013, QUE FAZEM ENTRE SI A Câmara Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU E A EMPRESA M.B.COSTA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de S ã O FÉLIX DO XINGU, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 03.704.171/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIO BORGES TEIXEIRA, PRESIDENTE, e do outro lado M.B.COSTA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 36.536.3 52/0001-03, com sede na AVENIDA PARA Nº2052, BELA VISTA, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MARCLÊNIO BELESA COSTA, portador do(a) CPF 626.046.432-00, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019315	Pneu 235/70 r16 s104/101 destination f - Marca.: XBR	UNIDADE	40,00	727,650	29.106,00
019316	Pastilha de freio dianteiro L200 triton - Marca.: BO	UNIDADE	40,00	112,860	4.514,40
019317	Mola trava pastilha dianteira L200 triton nissan 08 - Marca.: PROKIT	UNIDADE	40,00	27,440	1.097,60
019318	Disco de freio dianteiro L200 triton - Marca.: HIPER FREIO	UNIDADE	40,00	316,800	12.672,00
019319	Sapata freio tras. L200 triton - Marca.: AUTHO MIX	UNIDADE	40,00	257,400	10.296,00
019320	Cilindro roda tras. L200 triton l. esq/dir. - Marca.: ROC	UNIDADE	30,00	94,050	2.821,50
019321	Tambor freio tras. L200 triton - Marca.: HF 202D	UNIDADE	30,00	247,500	7.425,00
019322	Jogo mola patim freio tras. L200 triton c/ cent. lro - Marca.: PRO KIT	UNIDADE	30,00	18,880	566,40
019325	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. dir - Marca.: PRO KIT	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
019328	Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.esquerdo - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
019342	Retentor lateral dif. L200 sport l. esq. - Marca.: A	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
019343	Retentor caixa redução l200 gl gls (parte tras) - Marca.: ARCA	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
019362	Grampo mola « x 7.5 x x16cm b(tras. L200 triton - Marca.: ARCA	UNIDADE	40,00	20,000	800,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



	rca.: PRO KIT						
019363	Porca « sextavado dupla rosca nf p/grampo - Marca.: PRO KIT	UNIDADE	40,00	4,850		194,00	
019364	Embreagem viscosa l200 triton 3.2 - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	10,00	742,500		7.425,00	
039680	Filtro de Ar - Argo - Marca.: JAPAN PARTS	UNIDADE	40,00	47,950		1.918,00	
039682	Cubo roda tras. - Argo - Marca.: ASH	UNIDADE	40,00	148,500		5.940,00	
039684	Pastilha Freio diante. Argo - Marca.: BOSCH	UNIDADE	40,00	132,690		5.307,60	
049739	Filtro de Combustível Argo - Marca.: JAPAN PARTS	UNIDADE	20,00	23,060		461,20	
070223	Kit coifa do lado roda - Marca.: AUTHO MIX	UNIDADE	10,00	80,000		800,00	
070224	kit coifa do lado do câmbio - Marca.: AUTHO MIX	UNIDADE	10,00	110,000		1.100,00	
070239	Bucha da bandeja dianteira maior - Marca.: AUTHO MIX	UNIDADE	20,00	151,930		3.038,60	
070246	Mola trava pastilha - Marca.: PROKIT	UNIDADE	20,00	25,500		510,00	
070253	Lanterna de seta traseira direita - Marca.: FITAN	UNIDADE	4,00	600,990		2.403,96	
070255	Lâmpada do farol - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	30,000		600,00	
070258	Lâmpada da lanterna de seta - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	9,900		198,00	
070260	Aditivo para radiador - Marca.: ORBI QUIMICA	UNIDADE	30,00	12,870		386,10	
070261	Cola alta temperatura Black - Marca.: LOCILITE	UNIDADE	20,00	34,650		693,00	
070262	Parafuso de roda traseiro - Marca.: PRO KIT	UNIDADE	20,00	9,900		198,00	
070269	Coxim motor lado esquerdo - Marca.: AUTHO MIX	UNIDADE	4,00	792,000		3.168,00	
070270	Coxim superior do cambio - Marca.: AUTHO MIX	UNIDADE	4,00	265,320		1.061,28	
080394	Amortecedor Dianteiro Direito Fiat Toro - Marca.: NA KATA	UNIDADE	10,00	118,000		3.800,00	
080923	SERVIÇO ALINHAMENTO - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	97,020		582,12	
080924	SERVIÇO CABEÇOTE -CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	1.069,200		6.415,20	
080925	SERVIÇO CAIXA MACHA - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	643,500		3.861,00	
080926	SERVIÇO CATER -CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	316,800		1.900,80	
080931	SERVIÇO TROCA BARRA DIREÇÃO -CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	118,800		712,80	
080932	SERVIÇO TROCA BICO INJETOR -CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	340,000		2.040,00	
080937	SERVIÇO TROCA ESTABILIZADOR - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	110,000		660,00	
080938	SERVIÇO TROCA BUCHA MEIO ESTABILIZADOR - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	45,000		270,00	
080939	SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	55,000		330,00	
080940	SERVIÇO TROCA CABEÇOTE - CAMINHONETE - - Marca.: NA	HORA	6,00	770,000		4.620,00	
080941	SERVIÇO TROCA CABO FREIO DE MÃO - CAMINHONETE - - Marca.: NA	HORA	6,00	100,000		600,00	
080947	SERVIÇO TROCA CORRENTE DA TRACÇÃO - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	257,400		1.544,40	
080948	SERVIÇO TROCA CRUZETA DA TRACÇÃO - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	31,680		190,08	
080950	SERVIÇO TROCA CUBO - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	73,260		439,56	
080951	SERVIÇO TROCA DISCO - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	76,230		457,38	
080952	SERVIÇO TROCA FAROL - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	79,200		475,20	
080954	SERVIÇO TROCA FILTRO AR-CONDICIONADO - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	13,860		83,16	
080955	SERVIÇO TROCA FILTRO AR - CAMINHONETE - - Marca.: NA	HORA	6,00	18,810		112,86	
080958	SERVIÇO TROCA KIT AMORTECEDOR -CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	50,000		300,00	
080967	SERVIÇO TROCA PINO DE CENTRO - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	75,240		451,44	
080979	SERVIÇO TROCA SAPATA DE FREIO - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	74,250		445,50	
080982	SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA ALTERNADOR - CAMINHONETE - - Marca.: N/C	HORA	6,00	84,150		504,90	
080985	SERVIÇO ALINHAMENTO - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	6,00	51,480		308,88	
080986	SERVIÇO CABEÇOTE -CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	6,00	382,800		2.296,80	
080988	SERVIÇO CATER - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	6,00	193,333		1.160,00	
080989	SERVIÇO EMBREAGEM -CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	247,500		1.980,00	
080993	SERVIÇO TROCA BARRA AXIAL - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	40,000		320,00	
080994	SERVIÇO TROCA BARRA DIREÇÃO - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	34,650		277,20	
080996	SERVIÇO TROCA BIELETA - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	42,570		340,56	
080997	SERVIÇO TROCA BOMBA D ÁGUA - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	148,500		1.188,00	
081001	SERVIÇO TROCA CABO FREIO DE MÃO - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	120,000		960,00	
081002	SERVIÇO TROCA CALÇO CÂMBIO -CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	70,000		560,00	
081003	SERVIÇO TROCA CALÇO MOTOR - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	70,000		560,00	
081004	SERVIÇO TROCA CÂMBIO - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	181,170		1.449,36	
081005	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR -CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	39,600		316,80	
081006	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	128,700		1.029,60	
081007	SERVIÇO TROCA CUBO - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	34,650		277,20	
081008	SERVIÇO TROCA DISCO - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	39,600		316,80	
081009	SERVIÇO TROCA FILTRO COMBUSTIVEL - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	9,900		79,20	
081011	SERVIÇO TROCA FILTRO AR - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	12,380		99,04	
081012	SERVIÇO TROCA FILTRO LUBRIFICANTE - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	13,000		104,00	
081013	SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	297,000		2.376,00	
081014	SERVIÇO TROCA KIT AMORTECEDOR - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	58,410		467,28	
081015	SERVIÇO TROCA KIT EMBEAGEM - CARRO PEQUENO - - Marca.: NA	HORA	8,00	261,360		2.090,88	
081016	SERVIÇO TROCA OLEO - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	34,160		273,28	
081017	SERVIÇO TROCA PARAFUSO DE RODA - CARRO PEQUENO - - Marca.: NA	HORA	8,00	21,280		170,24	
081018	SERVIÇO TROCA PASTILHA DE FREIO - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	34,160		273,28	
081019	SERVIÇO TROCA POLIA - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	44,060		352,48	
081020	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	360,000		2.880,00	
081021	SERVIÇO TROCA SAPATA DE FREIO - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	66,330		530,64	

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



081022	SERVIÇO TROCA SENSOR DE OLEO - CARRO PEQUENO - - Mar ca.: N/C	HORA	8,00	29,700	237,60
081023	SERVIÇO TROCA SENSOR DE ROTAÇÃO - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	62,000	496,00
081024	SERVIÇO TROCA SETOR DE DIREÇÃO - CARRO PEQUENO - - M arca.: N/C	HORA	8,00	166,000	1.328,00
081025	SERVIÇO TROCA TAMPA VALVULA - CARRO PEQUENO - - Marc a.: N/C	HORA	8,00	50,000	400,00
081026	SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA DENTADA - CARRO PEQUENO - - Marca.: N/C	HORA	8,00	90,000	720,00
081027	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - CARRO PEQUENO - - M arca.: N/C	HORA	8,00	28,000	224,00
VALOR GLOBAL R\$					166.441,16

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº PE004-2025.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº PE004-2025 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº PE004-2025.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 166.441,16 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua



notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0101.011220001.2.002 Serviços de Transporte do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0101.011220001.2.002 Serviços de Transporte do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 15 de Abril de 2025

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU
CNPJ(MF) 03.704.171/0001-90
CONTRATANTE

M.B.COSTA LTDA
CNPJ 36.536.352/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____